

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 232

São Paulo

terça-feira, 10 de dezembro de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 428, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1985

Eleva para 45 anos o limite de idade fixado para ingresso na carreira de Agente Fiscal de Rendas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O artigo 15 da Lei Complementar n.º 112, de 15 de outubro de 1974, com a alteração introduzida pela Lei Complementar n.º 352, de 26 de junho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 — Os cargos do padrão inicial da classe de Agente Fiscal de Rendas serão providos por concurso público de provas ou de títulos e provas, na forma e condições que forem estabelecidas em instruções especiais, expedidas pelos órgãos competentes, não podendo o candidato, na data de encerramento das inscrições, contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, não se aplicando este requisito ao funcionário público ou servidor da Administração Direta ou Indireta do Estado.

Parágrafo único — Para inscrição no concurso de que trata este artigo, exigir-se-á do candidato ao cargo de Agente Fiscal de Rendas, prova de ser portador de diploma ou de certificado de conclusão de curso de nível superior, reconhecido e registrado na repartição competente.”

Artigo 2.º — O artigo 3.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 352, de 26 de junho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3.º — Será de, no mínimo, 850 (oitocentos e cinquenta) a quantidade de quotas incorporadas ou integradas aos proventos dos atuais Agentes Fiscais de Rendas em inatividade e dos que vierem a se aposentar nesses cargos.”

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1985.

LEIS

LEI N.º 4.887, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública a “Casa Vento Forte — Centro de Arte e Cultura Integradas”, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a “Casa Vento Forte — Centro de Arte e Cultura Integradas”, com sede em São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Jorge Cunha Lima, Secretário da Cultura

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1985.

LEI N.º 4.888, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1985

Dá a denominação de “Doutor Wilson Martins Lara” ao Centro de Saúde — III Tambaú, em Tambaú

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Dr. Wilson Martins Lara” o Centro de Saúde — III Tambaú, em Tambaú.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1985.

LEI N.º 4.889, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1985

Dá a denominação de “Prefeito João Baptista da Motta” à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Santo Antonio do Pinhal, em Santo Antonio do Pinhal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Prefeito João Baptista da Motta” a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Santo Antonio do Pinhal, em Santo Antonio do Pinhal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1985.

LEI N.º 4.890, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1985

Dá a denominação de “Prof. Major Alcides Ribeiro de Barros” à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Iguatemy, em Jaú

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Prof. Major Alcides Ribeiro de Barros” a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Iguatemy, em Jaú.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1985.

LEI N.º 4.891, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1985

Dá a denominação de “Deputada Ivete Vargas” à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Vila Palmira, em Rio Grande da Serra

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Deputada Ivete Vargas” a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Vila Palmira, em Rio Grande da Serra

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1985.

LEI N.º 4.892, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1985

Dá a denominação de “Dirceu Dias Carneiro” à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Santa Rita de Cássia, em Santa Bárbara D’Oeste

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Dirceu Dias Carneiro” a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Santa Rita de Cássia, em Santa Bárbara D’Oeste.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1985.

LEI N.º 4.893, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1985

Dá a denominação de “Pedro Yoshichika Irie” à Escola Estadual de 1.º Grau (Isolada) do Bairro do Leitão, em Louveira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Pedro Yoshichika Irie” a Escola Estadual de 1.º Grau (Isolada) do Bairro do Leitão, em Louveira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1985.

LEI N.º 4.894, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1985

Denomina “Calhim Manoel Abud” a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Marabá, no Subdistrito de Capela do Socorro, nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Calhim Manoel Abud” a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Marabá, no Subdistrito de Capela do Socorro, nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1985.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 10 de dezembro — Terça-feira

8h30 Autoriza:

DER a contratar obras para a construção de estradas vicinais, trechos Suzano/Poá/Ferraz de Vasconcelos e Itupeva/Bairro das Videiras, no valor total de Cr\$ 7,8 bilhões, sendo Cr\$ 1,3 bilhão para 1985 e Cr\$ 5,7 bilhões para 1986;

DER a contratar obras na Rodovia SP-79, trecho Sorocaba/Votorantim e Rodovia SP-101, trecho Campinas/Monte Mor, nos valores de Cr\$ 1,5 bilhão para 1985, Cr\$ 25,4 bilhões para 1986 e Cr\$ 11,1 bilhões para 1987;

DER a contratar obras para construção de estradas vicinais num total de 813 km, no valor de Cr\$ 286,9 bilhões;

DER a contratar obras de restauração e segurança das rodovias SP-191, trecho Araras/Conchal-SP-88, trecho Mogi das Cruzes/Via Dutra, no valor de Cr\$ 2 bilhões para 1985 e Cr\$ 3,5 bilhões para 1986;

DER a contratar obras de implantação e pavimentação na Rodovia SP-316, trecho Rio Claro/Santa Gertrudes, no valor de Cr\$ 240 milhões para 1985 e Cr\$ 1 bilhão para 1986;

DOP a contratar obras de sondagens, topografia e fundações em diversos municípios (12), no valor total de Cr\$ 11 bilhões;

DAEE a contratar obras da ponte Piratininga e manutenção e melhoria do canal de retificação do rio Tietê, no valor de Cr\$ 14,9 bilhões para o exercício de 1985 e Cr\$ 66 bilhões para 1986;

Metró a contratar obras de ligação Santana/Tucuruvi, numa extensão de 3 km, compreendendo duas estações e dois terminais de integração, no valor total de 17 milhões de ORTNs.

9h30 Visita ao Hospital do Juqueri — Franco da Rocha.

11h Assinatura de decreto referente a promoções na carreira de Delegados de Polícia — Palácio dos Bandeirantes.

11h30 Cerimônia de assinatura de decreto que cria a Delegacia de Polícia do Metrô — Salão dos Despachos — Palácio dos Bandeirantes.

14h III Encontro Estadual de Presidentes dos Fundos de Solidariedade dos Municípios do Estado de São Paulo — Auditório do Palácio dos Bandeirantes.

15h30 Viagem a Brasília-DF.

17h Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro José Carlos Moreira Alves.

17h45 Sua Exa. o Sr. Presidente da República Dr. José Sarney.

20h Viagem ao Rio de Janeiro.

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	37
Universidades.....	29	Assembléia Legislativa....	57
Ministério Público.....	30	Diário dos Municípios....	74
Tribunal de Contas.....	31	Prefeituras.....	74
Editais.....	34	Boletim Federal.....	75